Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.989, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a aplicação do adicional de 10% instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A importância total recebida referente ao adicional de 10% (dez por cento), instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953, cobrado pela Prefeitura sobre todos os impostos e taxas, será gerida pelas próprias entidades beneficiadas, sujeitas à prestação de contas conforme determina a lei.

§ 1º – Da importância a que se refere o presente artigo, a Prefeitura destinará 80% (oitenta por cento) à Santa Casa de Misericórdia de Adamantina e 20% (vinte por cento) à Associação Filantrópica Espírita de Adamantina – AFEA.

§ 2º – Da importância destinada a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, 50% (cinqüenta por cento), deverá, obrigatoriamente, ser utilizado na manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, podendo ser aplicado nas obrigações constantes do Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá aplicar as importâncias recebidas a título do adicional, que se refere a presente Lei, na aquisição de equipamentos, alimentação, móveis e utensílios em geral, pessoal, bens duráveis e não duráveis, construção e reformas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas relativas ao recebimento do adicional de que trata a presente Lei, serão

prestadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo recebimento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, no caso das entidades acima citadas terem recebido no todo ou parte dos recursos financeiros, conforme a Lei nº 2.218, de 12/09/1989, ora revogada.

ARTIGO 4º - Revogam-se a Lei 2.218, de 12/09/1989 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em ___ / ___ /01.